



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 1 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADA: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA COMERCIAL ME.**

CNPJ sob nº 09.664.617/0001-86,

**Pregão Presencial n.º 003/2017**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

**Valor Contratual:** R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado, após a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega.

**Prazo de Duração:** até a total entrega dos produtos, objeto da Licitação Pregão Presencial nº. 03/2017, ou até a data de 08/02/2018.

Nova Londrina, 08 de fevereiro de 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADA: J C FERRAGENS LTDA. ME**

CNPJ sob nº 10.367.732/0001-78

**Pregão Presencial n.º 003/2017**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

**Valor Contratual:** R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado, após a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega.

**Prazo de Duração:** até a total entrega dos produtos, objeto da Licitação Pregão Presencial nº. 03/2017, ou até a data de 08/02/2018.

Nova Londrina, 08 de fevereiro de 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 2 Pág(s)

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

#### AVISO DE PREGÃO

#### PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**Processo nº. 022/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**

**Objeto:** Aquisição de material de expediente e cartuchos de tinta e tonner para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Londrina, conforme as especificações no Anexo I deste Edital.  
Íntegra do edital a partir de 09 de fevereiro de 2017.

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

**Abertura da Sessão:** 02 de março de 2017, às 14:30 horas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

#### AVISO DE PREGÃO

**Processo nº. 023/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017**

**Objeto:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para o novo Centro Municipal de Educação Infantil "Algodão Doce", conforme especificações no Anexo I deste edital.

Íntegra do edital a partir de 09 de fevereiro de 2017.

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

**Abertura da Sessão:** 02 de março de 2017, às 09:30 horas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 3 Pág(s)

**Republicação por Incorreção**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2017**  
02 de fevereiro de 2017

**SÚMULA:** CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Carmo Nascimento Gama,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida ao(à) servidor(a) Maria do Carmo Nascimento Gama, brasileiro (a), servidor(a) público(a) municipal de Nova Londrina, ocupante do cargo efetivo deserviços gerais, portador(a) do RG nº 5.816.508-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.807.309-85, **aposentadoria voluntária por idade proporcional ao tempo de contribuição, com proventos mensais e proporcionais a 34/100 avos (3756 de 10950 dias de contribuição exigidos), com fundamento no artigo 40 § 1º inciso III alínea 'b' da Constituição Federal.**

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$321,3816, conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Para efeito de **recebimento**, por força do § 3º, do artigo 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o **valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.**

**Art. 4º.** O provento de aposentadoria será atualizado na mesma data e com o mesmo índice concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40 § 8º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*GERALDO PEREIRA DA SILVA*  
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 4 Pág(s)

**Republicação por Incorreção**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2017**  
02 de fevereiro de 2017

**Súmula:** CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do(a) servidor(a) Rosalina Aparecida Cruz,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida ao(à) servidor(a) Rosalina Aparecida Cruz, brasileiro (a), servidor(a) público(a) municipal de Nova Londrina, ocupante do cargo efetivo de Gari, portador(a) do RG nº 4.748.674-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.852.009-50, aposentadoria voluntária por idade proporcional ao tempo de contribuição, com proventos mensais e proporcionais a 73/100 avos (8023 de 10950 dias de contribuição exigidos), com fundamento no artigo 40 § 1º inciso III alínea 'b' da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$738,90 (Setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Para efeito de **recebimento**, por força do § 3º, do artigo 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o **valor correspondente a 01 (um) salário mínimo**.

**Art. 4º** - O provento de aposentadoria será atualizado na mesma data e com o mesmo índice concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40 § 8º da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
*GERALDO PEREIRA DA SILVA*  
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 5 Pág(s)

## Republicação por Incorreção

### DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2017

06 de fevereiro de 2017

**Súmula:** CONCEDE APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do Servidor Luiz Ramos dos Santos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida ao(à) servidor(a) Luiz Ramos dos Santos, brasileiro (a), servidor(a) público(a) municipal de Nova Londrina, ocupante do cargo efetivo de Gari, portador(a) do RG nº 1.588.080-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.293.989-53, **aposentadoria por invalidez**, com fundamento no artigo 40 § 1º inciso I da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 935,34 (Novecentos e Trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Para efeito de **recebimento**, por força do § 3º, do artigo 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o **valor correspondente a 01 (um) salário mínimo**.

**Art. 4º** - O provento de aposentadoria será atualizado na mesma data e com o mesmo índice concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40 § 8º da Constituição Federal;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 6 Pág(s)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2017**

08 de fevereiro de 2017

**SÚMULA:** ESTABELECE NOVOS PRAZOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e considerando que o prazo estabelecido para divulgação do resultado provisório disposto no Item 1.1 do item 1 no Edital nº 005/2017, devido ao grande número de inscrições foi insuficiente para registro dos inscritos e análise de toda a documentação apresentada, e o disposto no inciso I do item 1.1 e 1.2 do Edital nº 005/2017 (PSS), que prevê a alteração dos prazos previstos no inciso I do item 1 do mesmo edital,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido novos prazos no cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 001/2017, passando a vigor da seguinte forma:

Descrição do ato	Prazo Data/Hora
<b>Resultado provisório</b>	10 de fevereiro de 2017
<b>Recurso</b>	15 de fevereiro de 2017
<b>Resultado final</b>	16 de fevereiro de 2017

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 7 Pág(s)

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 070/2017

08 de fevereiro de 2017

**SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS – para o presente exercício de 2017.

Art. 2º - O REFIS tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários municipais, decorrentes de débitos relativos aos:

I - Impostos municipais;

II - Taxa de Verificação do Regular Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Congêneres;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV - Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O REFIS/2017 contemplará os débitos tributários, ajuizados ou não, protestados ou não, incluindo-se os contribuintes que aderiram a REFIS anteriores;

§ 2º - O REFIS/2017 não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/2017 será formalizada mediante:

I - Opção do Contribuinte através de “Requerimento Administrativo”;

II - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFIS/2017, em caso de parcelamento, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, incluindo correção, juros e multas;

III – Inclusão, no Termo de Reconhecimento de Dívida, de Cláusula de vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se à execução fiscal ou protesto imediato, em caso de inadimplência de até 03 (três) parcelas pactuadas.

§ 1º - Quando se tratar de débitos tributários ajuizados ou protestados, o Contribuinte deverá apresentar:

a. Comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios, e ou das despesas de Protesto.

b. Comprovante do pedido de suspensão da Ação de Execução Fiscal, promovido pelo Advogado da Fazenda Pública Municipal, até a quitação do parcelamento.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 8 Pág(s)

§ 2º - O Departamento de Tributação fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS/2017.

Art. 4º - A administração do REFIS/2017 será exercida pela Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Tributação, a quem competirá:

I - Homologar os Termos de Adesão ao REFIS/2017;

II - Excluir do REFIS/2017 os contribuintes que descumprirem suas condições;

III – Exercer outros atos relativos à fiel execução do Programa.

Parágrafo Único: A homologação de que trata o inciso “I”, deste artigo, deverá conter a assinatura do servidor responsável pela Emissão do Termo de Adesão, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5º - A adesão ao REFIS/2017 poderá ser formalizada até o dia 28 de abril de 2017, e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o débito, compreendendo juros de mora, multas e remissão sobre o valor principal (Art. 63, IV, do CTM), bem como parcelar os respectivos débitos tributários, observando-se o artigo anterior e os seguintes critérios:

I - Pagamento à vista, com 100% de desconto de multa e juros de mora, além da redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;

II - Parcelamento em até 6 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora, além da redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;

III - Parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora;

IV – Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas sobre o valor total do débito;

V – Parcelamento sobre o débito exclusivo à Contribuição de Melhoria em até 48 (quarenta e oito) parcelas (Código Tributário Municipal, art. 53, II).

Parágrafo Único: Os descontos mencionados no artigo anterior serão aplicados sobre o valor atualizado do débito, com todos os seus acréscimos legais, de acordo com os lançamentos efetuados. A remissão será aplicada sobre o valor principal do débito, sem prejuízo da correção monetária já calculada.

Art. 7º - Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFIS/2017 não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da UFM, ou seja, (R\$ 120,89 - cento e vinte reais e oitenta e nove centavos), nos termos do artigo 53, inciso I do Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Como forma de estímulo à regularidade dos pagamentos e combate à inadimplência, obedecidos os respectivos prazos de vencimentos, fica o Poder Executivo autorizado a inserir na







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 9 Pág(s)

regulamentação de premiação de adimplência, prevista sobre o pagamento do IPTU-2017, os contribuintes regulares com as disposições desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1015/2017 - 10 Pág(s)

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 071/2017**

08 de fevereiro de 2017

**Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER DESCONTOS SOBRE O IPTU-  
2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a conceder descontos sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), exercício 2017, limitados aos seguintes percentuais:

- a) sobre parcela única, até 30% (trinta por cento);
- b) em até 04 parcelas, até 20% (vinte por cento) sobre cada parcela
- c) em até 08 (oito) parcelas, até 10% (dez por cento) sobre cada parcela.

**Art. 2º.** A correção dos valores dos lançamentos e as respectivas datas de vencimentos serão formalizadas mediante Decreto.

**Art. 3º.** Como forma de estímulo à regularidade dos pagamentos e combate à inadimplência, obedecidos os respectivos prazos de vencimentos, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens destinados à sorteio entre os contribuintes, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante regulamentação disposta em Decreto Municipal.

**Art. 4º.** Os descontos previstos nesta Lei não contemplam os demais tributos agregados ao carnê do IPTU: Taxa de Combate a Incêndio, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, incidente sobre Terrenos não Edificados, e emolumentos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500